



# CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

CNPJ/MF 01.612.521/0001-62

Esperança Nova

Estado do Paraná

## EMENDA A LEI ORGANICA Nº 001/2018

**Súmula:** Altera o Art. 70, da Lei Orgânica do Município de Esperança Nova, qual dispõe sobre a ausência do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município ou do País.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu José Marcos Bicudo Presidente promulgo a seguinte:

### EMENDA

**Art. 1º.** O art. 70 da Lei Orgânica do Município de Esperança Nova, Estado do Paraná, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 70.** *O Prefeito e o Vice-Prefeito não poderão, sem licença da Câmara Municipal, ausentar-se do País ou do Município, quando a ausência exceder a 15 (quinze) dias, sob pena de perda do mandato.*

**Art. 2º.** Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogando os dispositivos em contrário.

Câmara Municipal de Esperança Nova, 23 de maio de 2018.

  
JOSÉ MARCOS BICUDO  
Presidente

